CONTRATO Nº 6/2025/FMS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. **Da Qualificação do Contratante**	
Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, município de Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	05.034.123/0001-67
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.065.109-49

1.2. **Da Qualificação da Contratada**	
Contratada	Bellan Veiculos Especiais Ltda
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Av Fernando Garcia, nº 252, Jardim Santa Izabel, município de Maravilha/PR, CEP 86.990-000
CNPJ Nº	18.093.163/0001-21
Representante	Frank Sield Sidney Bellan
Cargo	Socio Administrador
C.P.F.	054.975.109-22

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de **aquisição de bens permanente com fornecimento na forma não contínua**, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo Administrativo nº 1/2025, homologado em 15 de julho de 2025.

2.1.2. O Edital de Pregão Eletrônico nº 1/2025/FMS

2.1.3. O Termo de Referência.

2.1.4. A Proposta da Contratada e documentos pertinentes.

2.1.5. A Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.6. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

2.1.7. Demais documentos inerentes a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ATÉ A UNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE EM ONCOLOGIA (UNACON) DE CRICIÚMA/SC.**

4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A descrição, preço unitário, preço total e quantitativo do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

NoPaper Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	MODELO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1	UN.	VEICULO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TIPO VAN (MÍNIMO 8 LUGARES)	FIAT	SCUDO 2025	280.000,00	280.000,00
						VALOR TOTAL GERAL:	**280.000,00**

4.2. A Contratada compromete-se a entregar o veículo de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.3. Nos valores acima, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. **Das condições de pagamento:**

5.1.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, condicionado à efetiva liquidação da despesa.

5.1.2. A liquidação da despesa ocorrerá após a execução dos serviços ou a entrega dos bens, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

5.1.3. Após a verificação de que os serviços ou bens entregues atendem aos requisitos estabelecidos nesta ata, o Contratante autorizará a liquidação da despesa, possibilitando que a Contratada receba o pagamento devido.

5.1.4. Em caso de divergência ou descumprimento parcial das condições estabelecidas, o Contratante poderá suspender a liquidação da despesa até que as falhas sejam corrigidas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.2. **Da forma de pagamento:**

5.2.1. O pagamento será realizado diretamente à Contratada, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta bancária ou quitação de boleto bancário.

5.3. **Do prazo de pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da entrega ou execução do presente objeto, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura.

5.3.2. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada correção monetária sobre o valor devido, calculada com base no IPC-A acumulado no período de inadimplência, além de juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados pro rata tempore em relação aos dias de atraso. A correção monetária e os juros não serão aplicados caso o atraso seja decorrente de responsabilidade do Contratante.

5.3.3. O vencimento do prazo de pagamento ocorrerá exclusivamente em dias de expediente da Prefeitura de Morro Grande. Caso a data de vencimento coincida com um dia sem expediente, o pagamento será automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente.

Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue em até **90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS,** contados da data de recebimento da 'Solicitação de Fornecimento', em horário de expediente da Secretaria de Saúde deste município.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue no seguinte local:

7.1.1. Secretaria de Saude, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC.

7.2. A responsabilidade e as despesas referente a entrega do objeto ficarão por conta da Contratada.

7.3. O transporte do veículo deverá ser realizado por meio de equipamento apropriado (caminhão-plataforma ou similar), sendo vedado o deslocamento com o mesmo em movimento próprio.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência deste contrato iniciará em **16/07/2025** e seu término será em **16/11/2025**.

8.2. O contrato não terá prorrogações em sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações do presente contrato;

9.1.2. Realizar, às suas expensas, a reparação, correção ou refazimento, total ou parcial, de quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, erros ou incorreções resultantes de sua execução, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.

9.1.3. Assumir integral responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, sem que essa responsabilidade seja atenuada pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante. O Contratante fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos sofridos

9.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

NoPaper Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

9.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;

9.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;

9.1.12. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;

9.1.13. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;

9.1.15. Atender prontamente as exigências do Contratante inerentes ao objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Garantir o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas para a Contratada, conforme estipulado no contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.3. Notificar formalmente a Contratada sobre vícios, defeitos ou incorreções identificadas na execução do objeto, exigindo sua substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da Contratada;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela Contratada e documentando as ocorrências pertinentes;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas do presente Contrato;

10.1.7. Emitir decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, excetuando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não contribuam para a boa execução do objeto contratual;

10.1.8. Assegurar as condições necessárias para que a Contratada execute o contrato da melhor forma possível;

10.1.9. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da Contratada.

NoPaper Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

11. CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e não estão sujeitos a reajustes.

12. CLÁUSULA DOZE: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
10	31.003.10.301.0005.2033.4.4.90.00.00	2.755.0000.0023	Manutenção do Grupo da Atenção Básica
10	31.003.10.301.0005.2033.4.4.90.00.00	2.621.0000.0084	Manutenção do Grupo da Atenção Básica
10	31.003.10.301.0005.2033.4.4.90.00.00	1.500.1002.0002	Manutenção do Grupo da Atenção Básica

13. CLÁUSULA TREZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as infrações administrativas será aplicado as disposições previstas no Edital que deu origem a este contrato.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

16.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação completa ou parcial do objeto do presente contrato, exceto no que diz respeito a transformação do veículo.

NoPaper Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

18. CLÁUSULA DEZOITO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

20. CLÁUSULA VINTE: DA DIVULGAÇÃO

20.1. Será incumbido ao Contratante de divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DO COMBATE A CORRUPÇÃO E PRÁTICAS ILEGAIS

21.1. As partes declaram e garantem que cumprem e continuarão a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Código Penal Brasileiro.

21.2. Nenhuma das partes, seus funcionários, representantes ou terceiros agindo em seu nome poderá oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, incluindo suborno, propina ou qualquer outra forma de corrupção, em qualquer transação relacionada ao presente contrato.

21.3. O descumprimento desta cláusula será considerado infração grave, podendo resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos e das sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VINTE E DOIS: DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

23.2. Morro Grande/SC, 17 de julho de 2025.

FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922

Assinado de forma digital por FRANK SIELD SIDNEY BELLAN:05497510922
Dados: 2025.07.17 15:37:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo - Prefeito
Contratante

BELLAN VEICULOS ESPECIAIS LTDA
Frank Sield Sidney Bellan – Socio Administrador
Contratada

Documento assinado digitalmente - YP0-9PK-3VD-2J1
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 17/07/2025 às 08:23:34

Assinantes

✓ Clelio Daniel Olivo

Assinou em 17/07/2025 às 08:37:57 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.065.109-**

Eu, Clelio Daniel Olivo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YP0 9PK 3VD 2J1